



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 21 de março de 2022.

COMUNICAÇÃO Nº 085/22 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dilson Neves Chagas, presente à sessão os auditores Dr. Claudio Orlando de Almeida Oliveira, Dr. Rafael Capanema e o Procurador Dr. Rafael Gonda, ausência justificada Dr. Gustavo Cardoso Tostes e Dra. Juliana Siqueira, reuniu-se às 15 horas e 05 minutos do dia 21 de março de 2022, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 116/22

Denunciado: Cauan Lucas Barros da Luz (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254, § 1º, II do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama X Fluminense FC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 04/12/2021

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor relator: Dra. Juliana Ferreira – Redistribuído para Dr. Rafael Espindola

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, § 1º, II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 117/22

1º) Denunciado: João Victor Nascimento de Oliveira (atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Kaua Ferreira Maciel (atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X Botafogo FR

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 04/12/2021

Representante legal do denunciado: Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Rafael Espindola

Resultado: Por unanimidade, apenados o 1º e 2º denunciados com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à reclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD.

4) Processo: nº 118/22

1º) Denunciado: Leandro Felix da Silva (preparador físico do Ceres FC)

Tipificação: Art. 243-F, § 1º n/f 184 do CBJD

2º) Denunciado: Carlos Daniel dos Santos Neves (atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 258, § 2º, II do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC X Ceres FC

Categoria: Sub 15 – Série A2

Data jogo: 02/12/2021

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira

Resultado: Por unanimidade considerada inepta a denúncia.

5) Processo: nº 119/22

Denunciado: Patrick Venancio de A. da Silva (atleta do CESC Viegas)

Tipificação: Art. 258, § 2º, II do CBJD

Jogo: CESC Viegas X AA Los Angeles

Categoria: Sub 15 – Amador da Capital

Data jogo: 11/12/2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Rafael Capanema

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBD.

6) Processo: nº 120/22

Denunciado: Real Maré FC

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Adelphi X Real Maré FC

Categoria: Sub 15 – Amador da Capital

Data jogo: 08/01/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dra. Juliana Ferreira – Redistribuído para Dr. Claudio Oliveira

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com multa de R\$1.000,00 (mil reais) perda de pontos e exclusão do campeonato em face da reincidência específica quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

7) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

8) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

9) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

10) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

11) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15 horas e 30 minutos.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2022.

Dilson Neves Chagas
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria – TJD